MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

iGBRASIL

Notícias · Utilidades · Recursos para operadores de iGaming

Última Hora · Urgente

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

Texto publicado no DOU veda apostas de quota fixa desde a sexta-feira, marca saída dos sites do ar em 6 de outubro e nega devolução da outorga de R$ 30 milhões

Por Redação iGBRASIL, Redação

Publicado em 26/09/2026 às 07h04

· Atualizado em 17/10/2026 às 15h04

· 10 min de leitura

Por que importa

A vedação vale desde a publicação: depósito, aposta e publicidade precisam ser desligados hoje, não no prazo de 30 dias.

A janela de reporte de saldos por CPF aos bancos é de 48 horas (7 e 8 de outubro), o que exige conciliação financeira iniciada imediatamente.

A MP afasta expressamente o direito à devolução da outorga de R$ 30 milhões e a indenização, colocando a decisão de judicializar na mesa do jurídico nesta semana.

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

O governo federal publicou no Diário Oficial da União, em 25 de setembro de 2026, a Medida Provisória nº 1.394, que proíbe a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade de apostas de quota fixa em todo o país, extingue em 30 dias as autorizações concedidas sob a Lei 14.790/2023 e fixa cronograma de devolução de saldos aos apostadores entre 5 e 14 de outubro. Para as 85 empresas autorizadas, a operação comercial acabou na sexta-feira; o que resta é transição, reporte e desligamento.

O texto está em vigor desde a publicação e começou a tramitar no Congresso Nacional em 28 de setembro de 2026, dentro do prazo constitucional. O anúncio ocorreu em cerimônia em São Paulo, com um conjunto de três atos normativos. Além da MP, o pacote prevê projeto de lei criando crimes relacionados à exploração de apostas, com pena de quatro a seis anos de prisão e multa para quem explorar ou operar bets, segundo o Lance. O número do PL e a data de protocolo não foram confirmados nesta apuração.

O iGBRASIL vinha registrando a preparação da medida desde 19 de setembro, quando o governo trabalhava num texto ainda não publicado, e na semana passada informou que o anúncio estava marcado para sexta-feira. O escopo final é mais amplo do que as versões em discussão que miravam o cassino online e poupavam a aposta esportiva: a proibição alcança a quota fixa como um todo. A vedação não atinge as demais modalidades lotéricas já autorizadas em lei.

O que dizem os artigos citados

Segundo o inteiro teor publicado pelo Planalto, o art. 4º determina que concessões, permissões e autorizações concedidas com fundamento na Lei 14.790/2023 serão extintas ao término de 30 dias contados da publicação, sem prejuízo das obrigações do período de transição. O parágrafo único afasta o direito à devolução, total ou parcial, da outorga recolhida nos termos do art. 12 da mesma lei e à indenização pelo Poder Público.

O art. 5º preserva as competências de supervisão e fiscalização da SPA/MF sobre fatos ocorridos durante a vigência das autorizações — a extinção não encerra a exposição a apurações passadas. O mesmo capítulo, porém, cria um incentivo expresso ao cumprimento: ficam suspensos os processos administrativos sancionadores não julgados definitivamente até a data de publicação da MP que apurem infração à Lei 14.790/2023 e seu regulamento, e esses processos serão definitivamente arquivados caso os agentes operadores cumpram tempestivamente todas as obrigações previstas no capítulo. A ementa oficial descreve a MP como norma que proíbe a exploração, a oferta, a intermediação e a publicidade das apostas de quota fixa, institui o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa e altera a Lei 14.790/2023; a revogação do

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

Capítulo V da Lei 13.756/2018, atribuída ao art. 29 por reproduções de terceiros, não se confirma na ementa oficial e segue pendente de conferência no dispositivo final.

O governo informa que foram concedidas 85 outorgas de R$ 30 milhões cada, totalizando R$ 2,55 bilhões pagos pelas empresas. É exatamente esse valor que a MP declara não restituível — ponto que muda a conta de qualquer avaliação de operadora que dependia da licença como ativo.

Cronograma de saída e devolução

DataObrigação

Desde 25/09Proibição de novos depósitos, apostas e qualquer publicidade

Até 05/10, 23h59Ambiente disponível apenas para retirada voluntária de saldo

06/10, 0hSites e plataformas saem do ar

07 e 08/10Bets informam às instituições financeiras os saldos remanescentes por CPF

09 a 14/10Prazo para devolução dos saldos pelos bancos

Quando a restituição não for possívelOs recursos são transferidos pelas instituições financeiras e de pagamento para conta específica na Caixa Econômica Federal, com identificação individualizada dos valores e supervisão do Ministério da Fazenda

Até 25/10Extinção formal das autorizações (30 dias da publicação)

Após 180 diasRegra atribuída a reprodução de imprensa; não localizada nos arts. 7º a 13 do inteiro teor e, por isso, não confirmada

Prazos fixados no pacote anunciado em 25/09/2026

Os prazos estão ancorados no próprio texto da MP: dez dias após a publicação, os agentes deverão indisponibilizar o acesso aos sítios eletrônicos e às aplicações de internet, inclusive nas lojas virtuais, sob pena de bloqueio; no prazo de dois dias seguintes, enviar às instituições financeiras a relação individualizada dos apostadores, com indicação do CPF, dos valores a serem restituídos e das contas de origem, e as mesmas informações à SPA; as instituições financeiras têm prazo de sete dias, contado do recebimento das informações, para a restituição integral. Anatel e CGI.br executarão ordens administrativas de bloqueio de sites e domínios a partir de 5 de outubro — rotina já conhecida de quem acompanhou os balanços de bloqueio de domínios atribuídos à SPA, agora aplicada a operações que eram autorizadas.

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

A partir desta sexta-feira, não se pode colocar mais dinheiro nos sites de apostas do país. Os sites ficarão disponíveis para as pessoas, para os apostadores, fazerem o resgate do saldo remanescente até as 23h59 do dia 5 de outubro

Dario Durigan, ministro da Fazenda

O que cada área precisa fazer

Produto e pagamentos: desligar recebimento de depósitos e aceitação de apostas agora; manter apenas a rota de saque até 5/10.

Marketing: suspender toda veiculação e ativação de patrocínio — a MP veda publicidade, não apenas a oferta.

Financeiro e compliance: iniciar hoje a conciliação de saldo por CPF; a janela de entrega aos bancos é de 48 horas.

Tecnologia: planejar a retirada de site e apps às 0h de 6/10 e preservar logs e bases, já que a SPA mantém poder de fiscalização sobre fatos pretéritos.

Jurídico: o caminho individual já foi testado e revertido — a Justiça suspendeu liminar que permitia a atuação de uma bet e restabeleceu a proibição das apostas online, decisão que permanece válida até o trânsito em julgado da ação ou eventual nova decisão. A disputa está concentrada nas ações no STF, e a MP nega expressamente direito à devolução da outorga.

ANJL e IBJR acionaram o STF, atuam nesses processos como interessadas e comunicaram ao ministro relator a edição da MP 1.394; a Associação Nacional pela Segurança Jurídica dos Jogos e Apostas (Anseja) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a medida. As entidades alegam desvio de finalidade da MP, pois o governo não teria demonstrado a urgência que justificasse o atropelo do processo legislativo. A ANJL afirma que a medida coloca mais de 30 milhões de apostadores nas mãos de sites ilegais. A associação já havia mapeado a estrutura financeira do mercado sem autorização em estudo sobre gateways usados por operações ilegais.

O que ainda não está definido

Não há confirmação sobre o destino institucional da SPA/MF. As obrigações de reporte, porém, não se encerram na janela de 7 e 8 de outubro: os agentes operadores cujas autorizações sejam extintas permanecerão obrigados a transmitir à Secretaria de Prêmios e Apostas, por

meio do Sistema de Gestão de Apostas (Sigap), os dados e as informações relativos às atividades realizadas até a data da cessação da exploração, incluídos saldos remanescentes e restituição de valores aos apostadores e a receita decorrente da exploração de apostas, destinações legais e demais valores sujeitos a reporte regulatório, podendo a SPA disciplinar a forma, os prazos e os procedimentos. Estimativas de perda econômica atribuídas a entidades do setor circularam em veículo setorial sem confirmação em fonte primária e não são reproduzidas aqui. O pacote anunciado inclui ainda renegociação de até R$ 150 bilhões em dívidas, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Três decisões para esta semana

Quem assina o extrato de saldos por CPF entregue aos bancos e qual sistema gera esse arquivo.

Como comunicar aos apostadores o prazo de 5/10 sem caracterizar publicidade vedada.

Se a empresa entra com ação sobre a outorga e em que prazo, dado que a extinção se consuma em 25/10.

Acompanhe a tramitação no Congresso

A MP 1.394 está em vigor, mas depende de aprovação parlamentar — receba a apuração diária sobre prazos de saldo, bloqueios e o rito da medida no Congresso. Para receber a análise do que muda para operadores, assine a newsletter do iGBRASIL.

Atualização — 17/10/2026

Em 17 de outubro de 2026, quase todo o cronograma de saída já está consumado: o saque voluntário encerrou em 05/10, sites e aplicações saíram do ar em 06/10, a relação individualizada por CPF foi enviada entre 07 e 08/10 e o prazo de restituição pelos bancos correu entre 09 e 14/10. O único marco ainda em curso é a extinção formal das autorizações, em 25 de outubro.

MarcoPrazoStatus

Retirada voluntária de saldoAté 05/10, 23h59Cumprido

Sites e plataformas fora do ar06/10, 0hCumprido

Relação individualizada por CPF às instituições financeiras e à SPA07 e 08/10Cumprido

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

Restituição pelos bancos09 a 14/10Cumprido

Extinção formal das autorizações25/10Em curso

Status do cronograma em 17/10/2026

O que a MP exige depois do desligamento

A extinção da autorização não afasta as obrigações do agente operador relativas ao período em que esteve autorizado, incluídas as regulatórias, tributárias e pecuniárias, com as destinações legais, as de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, as de jogo responsável e as de integridade esportiva. Soma-se a elas a obrigação de conservar íntegros e acessíveis às autoridades competentes, pelo prazo mínimo de cinco anos, os dados, os documentos e os registros das atividades, incluídos os relativos a apostadores, apostas, operações financeiras e pagamentos de prêmios. O reporte ao Sigap segue devido, assim como o relatório individualizado das instituições financeiras à SPA.

Multa diária prevista na MP

O descumprimento das obrigações previstas no caput sujeitará o agente operador de apostas à multa diária de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até a sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

iGBRASIL

Saldos, apostas em aberto e prêmios

Os recursos destinados à restituição permanecem segregados do patrimônio dos agentes operadores e mantidos nas respectivas contas transacionais, vedada a movimentação para finalidade diversa do pagamento dos valores devidos aos apostadores.

A restituição não afasta a responsabilidade dos agentes por valores não disponibilizados, diferenças apuradas ou outras obrigações.

As apostas em aberto cujo resultado não tiver sido apurado no prazo serão consideradas sem efeito, assegurada ao apostador a restituição integral dos valores apostados, vedados descontos de qualquer natureza.

Fica assegurado ao apostador o direito ao recebimento dos prêmios decorrentes de apostas cujo resultado tiver sido apurado até o término do prazo.

Cadeia de pagamentos e Comitê Interinstitucional

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

Ressalvadas as transações necessárias ao encerramento das operações e à restituição de valores aos apostadores, é vedado às instituições financeiras, às instituições de pagamento e aos instituidores e demais participantes de arranjos de pagamento operar com o setor. A própria MP cria o Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa, mencionado na ementa oficial da norma.

Pedidos pendentes e autorizações estaduais

Os pedidos de concessão, permissão e autorização ainda não decididos na data de publicação ficaram prejudicados e ficam vedadas novas concessões, permissões e autorizações. A MP alcança também o plano subnacional: as concessões, permissões ou autorizações estaduais e distritais serão extintas no prazo previsto no art. 4º — um dos pontos mais litigiosos da norma.

Publicidade já veiculada

A vedação não se aplica a conteúdo publicado, divulgado ou exibido anteriormente à data de publicação da Medida Provisória que contenha publicidade ou propaganda comercial de apostas de quota fixa de forma acessória a esse conteúdo — resposta direta à dúvida das áreas de marketing sobre acervo e conteúdo de terceiros.

O que acompanhar

Status das ações no STF: ANJL e IBJR atuam como interessadas e a Anseja ajuizou ADI; o andamento processual atualizado não foi confirmado em fonte primária nesta apuração.

Rito da MPV 1394/2026 no Congresso: remessa registrada em 28/09, com consulta pública aberta no e-Cidadania do Senado (página atualizada em 15/10/2026).

Número e protocolo do projeto de lei que cria crimes relacionados à exploração de apostas: segue não confirmado.

Assuntos:

ANJL · Lei 14.790/2023 · MP 1.394/2026 · Pagamentos · Publicidade · SPA/MF

MP 1.394 proíbe bets no Brasil e extingue as 85 outorgas

Fonte original:

https://igbrasil.com/noticias/ultima-hora/mp-1-394-proibe-bets-no-brasil-e-extingue-as-85-outorgas

Documento gerado em 23/11/2026 às 09h25.

Reprodução permitida mediante citação da fonte e link para o endereço acima.

© 2026 iGBRASIL. Conteúdo destinado a maiores de 18 anos.